

**RESOLUÇÃO Nº 054/2024 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Projeto de Resolução nº 052/2024, de autoria do Vereador PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO-PMB

Cria a Seção III – Transição de Gestão da Mesa Diretora, no Capítulo II, da Resolução nº 012, de 14 de outubro de 2014.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - O Capítulo II, da Resolução nº 012, de 14 de outubro de 2014, passará a vigorar acrescido da Seção III – Transição de Gestão da Mesa Diretora, com os seguintes dispositivos e redação:

***"Seção III – Transição de Gestão da Mesa Diretora***

**Art. 13-A.** *Esta Lei estabelece normas para a Transição de Gestão da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Barra do Garças-MT, visando garantir a transparência e a continuidade das atividades administrativas, financeiras e legislativas, do Parlamento Municipal.*

**Art. 13-B.** *O "Relatório Geral de Transição de Gestão", será elaborado e entregue pela Mesa Diretora que encerra o mandato:*

**§1º.** *Durante a legislatura: em até 10 (dez) dias após a eleição da nova Mesa Diretora.*

**§2º.** *Ao final da legislatura: imediatamente após a posse da nova Mesa Diretora.*

**Art. 13-C.** *O Relatório de Transição de Gestão Administrativo-Financeiro, deverá conter:*

**I - Relação de bens patrimoniais próprios e locados, especificando:**

**a)** *Imóvel(is) próprio(s) e locado(s), incluindo data(s) de vencimento(s) do(s) contrato(s);*

**b)** *Situação dos veículos oficiais, com documentação, seguro e condições de uso;*

**c)** *Inventário de bens móveis e materiais permanentes.*

**II - Relação de contratos vigentes e licitações em andamento, discriminando prazos, valores e fornecedores;**

**III - quadro atualizado de servidores efetivos e comissionados, especificando estágio probatório, funções e lotações;**

**IV - Situação financeira da Câmara, incluindo:**

**a)** *Recursos disponíveis em caixa, quando for o caso;*

**b)** *Despesas fixas mensais, de forma discriminada;*

**c)** *Projeção do duodécimo a ser recebido.*

**Art. 13-D. O Relatório Geral de Transição de Gestão Legislativo, deverá conter:**

**I - Em havendo, discriminação dos Processos Administrativos Disciplinares (PADs) instaurados, em andamento ou a instaurar;**

**II - Relação de Projetos de Lei(s), Resolução(ões) e demais questões legislativas, com indicação do status (protocolados, em tramitação, aguardando sanção, com vetos ou pendentes).**

**Art. 13-E. O Relatório Geral de Transição deverá ser entregue:**

**I - No final da legislatura:**

**a) O de Gestão Administrativo Financeiro - ao representante do Controle Interno da Câmara Municipal, que deverá imediatamente após a Eleição da Mesa Diretora, fazer a entrega ao novo Presidente;**

**b) O Relatório de Gestão Legislativo - ao representante da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, que deverá imediatamente após a Eleição da Mesa Diretora, fazer a entrega ao novo Presidente.**

**II - Durante a legislatura:**

**a) Repassar diretamente ao novo Presidente o Relatório Geral de Transição de Gestão Administrativo Financeiro e Legislativo, em até 10 (dez) dias após a eleição da Mesa Diretora.**

**III - Após o recebimento do Relatório Geral de Transição de Gestão Administrativo Financeiro e Legislativo, o novo Presidente, em conjunto com o Presidente que deixará a gestão (quando a posse ocorrer durante a legislatura), ou individualmente (quando no início da legislatura), deverá nomear uma Comissão de Transição, composta da seguinte forma:**

**a) Durante a legislatura: 03 (três) membros indicados pela gestão atual e 03 (três) membros indicados pela nova gestão;**

**b) No início da legislatura: 05 (cinco) membros indicados exclusivamente pela gestão atual;**

**c) Em ambos os casos, os membros da Comissão deverão ser escolhidos entre Vereadores e Servidores da Câmara, podendo incluir voluntários, observados os seguintes critérios:**

**1 - Durante a legislatura: ao menos 02 (dois) Vereadores e 02 (dois) Servidores Efetivos, podendo ser completados com até 02 (dois) Servidores Contratados, Efetivos e/ou Voluntários;**

**2 - No início da legislatura: ao menos 01 (um) Vereador e 02 (dois) Servidores Efetivos, podendo ser completado com até 02 (dois) Servidores Contratados e/ou Efetivos.**

**IV - Nomeada a Comissão de Transição, a mesma terá até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período para apresentar um de Relatório Conjunto a nova Gestão da real situação encontrada, com apresentação de sugestões de soluções de eventuais conflitos e divergências nos relatórios recebidos da Gestão anterior.**

**Art. 13-F.** Para garantir a continuidade administrativa, o Presidente que estiver deixando o cargo, seja ao final da legislatura ou durante a mesma, deverá:

**I - Assegurar estoque suficiente de materiais de consumo básico, tais como itens de expediente, limpeza e alimentação, para pelo menos 90 (noventa) dias subsequentes à posse da nova Mesa Diretora.**

**II - Garantir a existência de contratos vigentes ou em fase de atualização para fornecimento de bens e serviços essenciais, para pelo menos 90 (noventa) dias subsequentes à posse da nova Mesa Diretora, incluindo:**

- a) Segurança;**
- b) Internet;**
- c) Combustível;**
- d) Material de limpeza e alimentos;**
- e) Manutenção predial e dos veículos oficiais;**
- f) Aluguéis de imóveis, veículos, etc.**

**§1º.** O cumprimento das obrigações previstas neste artigo deverá ser documentado no Relatório Geral de Transição de Gestão Administrativo-Financeiro e Legislativo, com a devida comprovação.

**§2º.** Omissões ou informações incorretas constatadas no Relatório Geral de Transição deverão ser corrigidas imediatamente, sob pena de responsabilização.

**§3º.** O descumprimento das disposições deste artigo poderá ensejar responsabilização administrativa, cível e penal, nos termos da legislação vigente.

**Art. 13-G.** No caso de eleição da nova Mesa Diretora durante a legislatura, o Presidente em exercício deverá garantir que:

**I - A transição seja iniciada no prazo de até 10 (dez) dias após a eleição, conforme determinado o Regimento Interno;**

**II - O Relatório Geral de Transição seja entregue à nova Mesa Diretora o mais breve possível.**

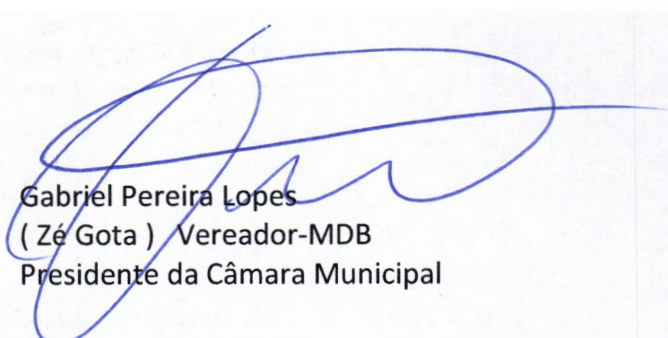
**Art. 13-H.** O descumprimento das disposições desta norma poderá sujeitar o Presidente em exercício a Processos Administrativos, em conformidade com o Regimento Interno e a legislação aplicável, conforme estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal e legislação correlata.

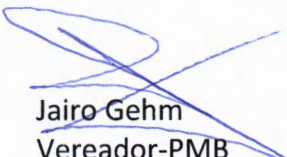
**Art. 13-I.** O Relatório Geral de Transição, após aprovação e homologação pela nova Mesa Diretora, deverá ser disponibilizado no Portal de Transparência da Câmara Municipal, observando o sigilo de dados pessoais e demais restrições previstas na legislação aplicável.

**Art. 13-J. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação, podendo o Presidente da Câmara regulamentar, no que couber, os dispositivos necessários para sua implementação no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação. Revogam-se as disposições em contrário."**

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 12 de dezembro de 2024.

  
Gabriel Pereira Lopes  
( Zé Gota ) Vereador-MDB  
Presidente da Câmara Municipal

  
Jairo Gehm  
Vereador-PMB  
1º Secretário

TERMO DE PUBLICAÇÃO

em cumprimento a Legislação em vigor, procedi  
nesta data, a publicação do ato administrativo  
baixo no local especificado  
Ato: TCE MT 3508

Local: Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva  
Barradogarcas.mt.leg.br - fb.com/camarabarradogarcas  
-in Garças/MT 18/12/2024

Ramyze Uchoa da Silva